

ACÓRDÃO Nº 03591/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 27432/2018-6

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: EUSÉBIO

RESPONSÁVEL: ANA LÚCIA FELIPE ALVES

EXERCÍCIO: 2016

ADVOGADO: GIORDANO BRUNO ARAÚJO MOTA CAVALCANTE – OAB/CE Nº 20645

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência do município do Eusébio - exercício de 2016- - Parecer Ministerial sugerindo contas IRREGULARES, com multa. Julgamento da 1ª Câmara Virtual pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, caracterizadas como IRREGULARES, na forma do art. 15, III, da Lei Estadual 12.509/95 c/c Lei nº 16.819/19, com MULTA na cifra de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 62, incisos II e III, da LOTCE/Ce, ante as falhas dos itens 1 e 2 – Determinações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à Prestação de Contas de Gestão do **Instituto de Previdência** do município do **Eusébio - exercício de 2016**, de responsabilidade da Sra. **Ana Lúcia Felipe Alves** - ex-gestora.

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade de votos, de acordo com os registros na ata de sessão que julgou este processo pela **DESAPROVAÇÃO** das referidas Contas, considerando-as **IRREGULARES** com fulcro no art. 15, III, da Lei Estadual 12.509/95 c/c Lei nº 16.819/19, com **MULTA** na cifra de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), com fundamento no art. 62, incisos, II e III, da LOTCE/Ce, ante as falhas dos **itens 1 e 2**, com notificação do gestor e dando-se ciência aos interessados, nos termos do Acórdão. Expedientes e determinações na forma da lei.

Participaram da votação o Exmo. Conselheiro Edilberto Pontes, a Exma. Conselheira Patricia Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 12 de novembro de 2021.

-vide assinatura digital-

Edilberto Carlos Pontes Lima
CONSELHEIRO PRESIDENTE

-vide assinatura digital-

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

-vide assinatura digital-

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS